

Lei Nº 976/2009

AUTORIZA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das multas por infração de trânsito, e seguro obrigatório DPVAT em atraso, constantes do prontuário dos veículos relacionados no Anexo I da presente lei, para regularização imediata junto ao DENATRAN.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as medidas administrativas e até mesmo judiciais cabíveis objetivando o ressarcimento aos cofres municipais dos valores pagos a título de infrações de trânsito, ocasionadas por culpa do condutor, após apuração em regular procedimento administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão contabilizadas nas dotações próprias da lei orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 07 de julho de 2009.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal